



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO DE ENTREVISTADOR SOCIAL**

A Prefeitura Municipal de Aparecida torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto no município de Aparecida - SP o Edital nº 009/2024, que dispõe sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciamento de pessoas jurídica para desenvolverem as atividades exigidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-(SCFV) como entrevistador social - entrevistador social para atender o Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 ) à secretaria de assistência social e mulher, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Executivo nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Executivo nº 5.115, de 9 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

**DATA INÍCIO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:** O PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES SERÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, SITUO À RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, CENTRO, Nº 167 – APARECIDA-SP.

**LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA RELIGIOSA DE APARECIDA – SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, 167, CENTRO, CEP: 12.570-013, APARECIDA/SP.

OS RESULTADOS VIA DECRETO EXECUTIVO SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA ([WWW.APARECIDA.SP.GOV.BR](http://WWW.APARECIDA.SP.GOV.BR)) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO;



Os resultados serão divulgados no site da prefeitura Municipal de Aparecida ([www.aparecida.sp.gov.br](http://www.aparecida.sp.gov.br)) e no diário Oficial do município;

## **DAS CONVOCAÇÕES:**

A SECRETARIA REQUISITANTE REALIZARÁ CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Constitui neste instrumento a abertura de Chamamento Público para pessoas jurídica para desenvolverem as atividades exigidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-(SCFV) como entrevistador social - entrevistador social para atender o Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 ) à secretaria de assistência social e mulher.

**1.2.** Assim, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto a Secretaria de Assistência Social e Mulher, para executar serviços no atendimento da população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS deste Município, quando convocados.

**1.3.** CadÚnico/Bolsa Família: O serviço requisitado tem por finalidade atender a demanda do Cadastro Único, será necessário profissionais para atender a grande demanda de cadastro desatualizados na base de dados do CADASTRO ÚNICO, em nosso município o serviço se distribuirá das seguintes formas: (visitas domiciliares, digitação dos formulários principal, organização do material de trabalho) os trabalhos serão desenvolvidos tanto na zona rural quanto na zona urbana.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídica para desenvolverem as atividades exigidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-(SCFV) como entrevistador social - entrevistador social para atender o Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 ) à secretaria de assistência social e mulher, nos seguintes requisitos conforme Termo de Referência em anexo deste edital.



**2.2.** A contratação será por 12 meses, podendo ser prorrogada por período igual.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídica, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

**3.2.** Facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento para formação de cadastro de profissionais para atender a Secretaria de Assistência Social e Mulher.

**3.3.** Serão admitidos a participar do presente credenciamento todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos , e que manifestem interesse em fazê lo, nos termos deste Edital.

**3.4.** Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários do Município de Aparecida.

**3.5.** O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município de Aparecida.

### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O envelope com a documentação necessária para credenciamento dos interessados deverá ser protocolada no Setor de Licitações sediado na Prefeitura Municipal de Aparecida, situado à Rua Professor José Borges Ribeiro, Centro, nº 167 – Aparecida/SP.

**4.2.** Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

**4.3.** Juntamente com os documentos do credenciamento, deverá ser entregue, todos Anexos conforme modelos neste edital em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada.



#### **4.3.1 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.3.2** - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida – Setor de Licitações, situado na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, Aparecida/SP.

**4.3.3** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Setor de Licitações e Secretaria Requisitante do objeto designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

**4.4.** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**4.5.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**4.6.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

**4.7.** Os resultados via decreto executivo serão divulgados no site da prefeitura municipal de aparecida ([www.aparecida.sp.gov.br](http://www.aparecida.sp.gov.br)) e no diário oficial do município;

**4.8.** Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope com 01 via da ficha de inscrição preenchida em todos os campos colados na parte externa .

**4.9.** Os envelopes deverão ser entregues fechados, de forma a não permitir sua violação. Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:



### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s);

### **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário);

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Fiscal Estadual – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;



Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.

Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho <http://www.tst.jus.br/certidao>.

## **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**2.1. Certidão negativa de falência**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

### **OUTROS DOCUMENTOS:**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo II deste Edital.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE** subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital.

**DECLARAÇÃO UNIFICADA** subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Edital.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo



mostrado no Anexo V deste Edital. (caso licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO** subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo VI deste Edital.

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo VII deste Edital.

Todos os Anexos IV, V, VI e VII conforme descrito acima deverão ser juntados **OBRIGATORIAMENTE** nos documentos de Habilitação Jurídica do Licitante, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>), ficando sujeito à **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante por não cumprimento.

Curriculum Vitae atualizado contendo a formação e experiência;

Fotocópia legível da carteira de identidade;

Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

Comprovante de Residência;

## **5. DA COMISSÃO JULGADORA, AVALIAÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Comissão Julgadora dos projetos inscritos será indicada pela Gestor Municipal de Assistência Social e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**5.2.** Nenhum membro do corpo técnico da Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou que faça parte da comissão julgadora, ou que seja funcionário público desta Municipalidade poderá participar de projeto concorrente no respectivo edital.

**5.3.** A comissão julgadora terá como critérios para a análise dos projetos as seguintes etapas, a saber:



**5.3.1.** Primeiro: de caráter eliminatório, serão levados em consideração os seguintes critérios:

**5.3.1.1.** Análise curricular;

**5.3.1.2.** A comprovação de conhecimento;

**5.3.1.3.** Experiência, por parte do proponente, na área a ser desenvolvida.

**5.3.2.** Segundo: entrevista individual com o proponente considerando seus conhecimentos na área em que tem interesse em atuar.

**5.3.3.** Terceiro: a Coordenadoria Municipal de Assistência Social poderá, a seu critério, solicitar a realização de demonstração prática da pretendida.

**5.4.** As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5.** As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1.** Manter a postura ética para atuar de forma humanizada;

**6.2.** Conhecer as bases que fundamentam o programa e seus objetivos;

**6.3.** Compreender o papel do SUAS na operacionalização dos Programas;

**6.4.** Desenvolver a sistematização das atividades com conhecimento dos instrumentos de controle e monitoramento do programa.

## **7. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

**7.1.** O Município de Aparecida - SP, através da Secretaria de Assistência Social e Mulher, pagará a pessoa jurídica o valor mensal conforme estabelecido;

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota fiscal, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação da unidade fiscalizadora responsável;

**7.3.** Os entrevistadores selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) /mês; com carga



horária de 40 horas semanais sendo: das 08 as 11:00 12:: as 17:00 horas de segunda a sexta feira.

**7.4.** Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título;

Dotação Orçamentária: 01.24.01.3.3.90.39.00.08.244.1301.2097.05 - FICHA 459

Dotação Orçamentária: 01.24.01.3.3.90.39.00.08.244.1301.2104.05 - FICHA 470

Servirão de cobertura para as despesas decorrentes dos credenciamentos dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

- 8.1.** Manter a postura ética para atuar de forma humanizada;
- 8.2.** Conhecer as bases que fundamentam o programa e seus objetivos;
- 8.3.** Compreender o papel do SUAS na operacionalização dos Programas;
- 8.4.** Desenvolver a sistematização das atividades com conhecimento dos instrumentos de controle e monitoramento do programa.

## **9. DOS ANEXOS:**

**9.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Aparecida, 25 de Setembro de 2024.

Luiz Carlos de Siqueira  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento credenciamento de pessoas jurídica para desenvolverem as atividades exigidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-(SCFV) como entrevistador social - entrevistador social para atender o Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 ) à secretaria de assistência social e mulher.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, não possui em seu quadro os profissionais mencionados na Descrição dos Itens, os quais são fundamentais para o melhor atendimento nos trabalhos realizados nesta Secretaria, como nas entrevistas e atendimento no âmbito do Programa Bolsa Família, assim como, nas atividades realizados no Programa de Proteção Social Básica, de modo a estimular vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social dos usuários dos CRAS, com “atividades podem ser organizadas em diferentes dimensões, aproveitando a experiência e a cultura local, considerando a formação específica do orientador social e do facilitador de oficinas, sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade.

**2.2.** É importante e necessária a contratação dos profissionais mencionados no Descrição dos Itens, para complementar o quadro de profissionais socioassistenciais nos atendimentos do Programa Bolsa Família como também nos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Aparecida, a fim de realizar atendimento qualificado aos usuários dos serviços



mencionados de acordo com os regulamentos do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, atendendo as requisições específicas dos Serviços oferecidos em cada Programa.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Aparecida é constituído por um conjunto de serviços que atendem toda população local e referenciada, onde estão voltados para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. É importante destacar ainda que a proteção ao usuário do SUAS é essencial e deve estar sempre baseada em planejamento, tecnologia e métodos práticos socialmente aceitáveis, tornando acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade a um custo reduzido compatível com os repasses federais.

**2.4.** Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência, para remuneração dos futuros Profissionais Credenciados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, justifica-se pela pesquisa de preços praticados em órgãos públicos, tendo como embasamento na média salarial ofertada por meios de redes de informações relacionadas a planos de cargos e salários, cuja metodologia de pesquisa ofertada através de Órgãos Municipais que desenvolvem o acesso à assistência social com os mesmos compromissos pactuados pelo Município de Porto Nacional, em conformidade com a Lei 8.742/93-LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social e as ações relativas à valorização do trabalhador do Sistema Único da Assistência Social, na perspectiva da desprecarização da relação com os profissionais sem vínculo empregatício e contratados sem concursos públicos, com ou sem estrutura e materiais para realização das atividades.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** Fundamentação Legal da contratação: em conformidade NLLC nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XLIII, cito:

**Art. 6º:** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*



*Inciso XLIII: credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.24.01.3.3.90.39.00.08.244.1301.2097.05 - **FICHA 459**

01.24.01.3.3.90.39.00.08.244.1301.2104.05 - **FICHA 470**

#### **5. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO:**

**5.1. ENTREVISTADOR SOCIAL:** é o responsável pela coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, que são: Formulário Principal de Cadastramento; Formulários Avulsos; e Formulários Suplementares, os quais fazem parte dos novos instrumentos de coleta do Cadastro Único, e devem ser utilizados em conjunto.10 Conforme a CBO 4241-30, essa ocupação pode ser exercida por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, não sendo requeridos cursos de qualificação e tempo de experiência profissional, sendo exigido curso básico de até 200 horas, demandando formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.11

#### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**6.1.** O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

**6.2.** Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de acordo a necessidade de cada área.

**6.3.** Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

**6.4.** Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de Aparecida - SP.

**6.5.** Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 5, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

## **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Abaixo tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar e local onde os serviços serão prestados pelos profissionais de cada área.

Locais para prestação de serviço de Entrevistador Social:



<b>Vaga Entrevistador Social - 40h Semanal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
01	CRAS ITAGUAÇU	Rua Itacolomi, nº 613, Itaguaçu, Aparecida/SP
01	CASA DE PASSAGEM	Travessa Francisco Palma, s/n, Centro, Aparecida/SP
01	CECON – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA	Rua Valério Francisco, s/n, Centro, Aparecida/SP
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	Rua Jaime Ribeiro, nº 75, Centro, Aparecida/SP

**Observação:** cada unidade será destinado 01 (um) Entrevistador Social para realização da prestação de serviços.

## 8. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos da assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pela secretaria, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Entrevistador Social	04	40h

8.2. O Município de Aparecida - SP, pagará a cada facilitador de oficinas o valor mensal conforme estabelecido;

8.3. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota fiscal, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação da fiscal de contrato responsável;



**8.4.** Os entrevistadores selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por mês, com carga horária de 40 horas semanais sendo: das 08:00h às 11:00h - 12:00h às 17:00h de segunda a sexta feira.

**8.5.** Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título;

## **9. DO VALOR ESTIMADO:**

**9.1.** Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher através dos profissionais de cada área nos respectivos equipamentos, considerando os valores mensais por programa e o total geral pelo período de 12 (doze) meses.

## **11. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:**

**11.1.** Os documentos relativos á habilitação serão analisados e julgados por Comissão Julgadora de Chamamento Público nomeada pela PORTARIA Nº 555, 25 DE JULHO DE 2024 da área da Assistência Social, obedecendo as atribuições e qualificações descritas no item 5 assim como aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>			
<b>CERTIFICAÇÃO</b>			
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO POR ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino	1,0	1,0	0



Médio			
B) Certificados de Cursos na Área de Informática.	1,0	1,0	0
C) Declaração e/ou Certificado de Formação em Atividades Multiculturais (Musica Teatro, Dança e Esporte)	1,0	1,0	0
D) Certificado de Curso Administrativo para Educador Social, Curso de Magistério ou Superior na Área de Licenciatura.	1,0	2,0	0

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO POR ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>
E) Experiência em Atividades Multiculturais	1,0 Para Cada Ano	2,0	0
F) Experiência de Atuação na Política de assistência Social	1,0 Para Cada Ano	2,0	0
G) Entrevista	1,0	10,0	0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0</b>			



**11.2.** Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

**11.3.** Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida.

**11.4.** Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Julgadora de Chamamento Público da área da Assistência Social. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão final.

**11.5.** A Comissão Julgadora de Chamamento Público da área da Assistência Social, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

**11.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

**11.7.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

**11.8.** Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.



**11.9.** Os credenciados ficam sujeitos á responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

**11.10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

**11.11.** Os casos não regulamentados por este Termo de Referencia serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida - SP.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**12.1.** Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

**12.2.** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados:

**12.3.** Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

**12.4.** Respeitar as normas do exercício profissional na NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);



**12.5.** Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais cliente vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento:

**12.6.** Prestar atendimento aos beneficiários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento.

**12.7.** Efetuar o pagamento da incidência de impostos relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Colocar á disposição do Contratado/Credenciado, para atender á execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada ás necessidades da execução dos trabalhos;

**13.2.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

**13.3.** Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;

**13.4.** Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

### **14. DO PAGAMENTO:**



**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da recebimento e ateste da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviços, ainda deverá realizar apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas.

**15. DA VIGENCIA:**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado quantas vezes foram necessárias na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

**16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** O CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024**

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome) inscrito no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ vem solicitar o credenciamento para o cargo de Entrevistador Social.

Segue anexo a documentação.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024**

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 009/2024 **DECLARA** que:

1. Declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de horário, compatível com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de segunda-feira à sexta-feira.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável pela Empresa

RG e CPF



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 009/2024 **DECLARA** que:

1. A empresa/sociedade não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
2. O(s) proprietário(s), sócio(s) da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Aparecida, não podendo contratar com o Município, se tiverem qualquer relação de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais Servidores Municipais, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim, consanguíneo ou por adoção, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n 13 do STF).
3. Conhece(m) os termos do Edital e seus Anexos, as condições necessárias de participação na Licitação e se compromete(m) a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
4. Que não existem em nosso Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  
6. A empresa/sociedade atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
  
7. A empresa/sociedade não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (**microempresa / empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006**, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da **Lei Complementar N° 123**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 009/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;



f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD) que:

1. Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
3. Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5. Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



6. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável pela Empresa

RG e CPF



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

Modalidade da licitação:

Chamamento Público nº XXX/2024.

Processo Administrativo nº XXX/2024.

A **Prefeitura Municipal de Aparecida**, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.518/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, maior, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XX.XXX.XXX XXX/XX, e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Executivo nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Executivo nº 5.115, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5 O Edital de Licitação
- 1.6 A Proposta do Contratado; e



1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 107)

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado quantas vezes foram necessárias na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, a prestação de serviços, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (Art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.3 Executar no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto da prestação de serviços;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 8.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação de serviços.
- 8.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação de serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**8.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I – Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II – Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV – Multa:** quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

**a)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

**b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



- c) Multa de de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
  - d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;
  - e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;
  - f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;
  - g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.
- 10.3.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

**10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

**11.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**11.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 11.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

- 12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de ...

00.00.00.0.0.00.00.00.00.0000.0000.00 – FICHA 000

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

- 13.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO (Art. 124, inc. II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)**



- 15.1** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do início de vigência do deste contrato.
- 15.2** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 15.3** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21.
- 15.4** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOMEAÇÃO (Art. 117, da Lei nº 14.133/2021)**

- 16.1** Fica designado o Servidor \_\_\_\_\_, responsável pela Secretaria de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo acompanhamento da prestação de serviços.

Ciente: \_\_\_\_\_ (Assinatura do Fiscal)

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 92, §1º)**

- 18.1** É eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Aparecida, XX de XXXXXXXX de 2024.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DA MULHER  
Aparecida - SP

MUNICÍPIO DE APARECIDA

**LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



## ANEXO IX

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº XXX/2024.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**DADOS DA CONTRATANTE (AUTORIDADE COMPETENTE)**

Nome:	Luiz Carlos de Siqueira
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	10.363.141 SSP/SP
Endereço:	Rua Professor José Borges Ribeiro n.º167, Bairro: Centro – Aparecida/SP
Telefone:	(12) 3104-4000 – Ramal 4001 ou 4002
E-mail:	gabinete@aparecida.sp.gov.br

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÕES DO TCESP**

Nome:	
Cargo:	
RG nº	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

**DADOS DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA**

Nome:	
Cargo:	
RG nº	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Aparecida, XX de XXXXXXXX de 2024.